



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 14/2019 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0276/18.

Trata-se de projeto de lei, de iniciativa da nobre Vereadora Rute Costa, que autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas médicas visando implantar o programa Saúde a Todos, e dá outras providências.

Sob o aspecto jurídico, a propositura não encontra óbices em sua implementação na forma do Substitutivo ao final proposto.

Com efeito, a matéria de fundo versada na proposta é a proteção e defesa da saúde que, nos termos do art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, é de competência concorrente da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, já que aos entes municipais é dado suplementar a legislação federal e estadual, no que couber, nos limites do interesse local (art. 30, I e II).

Cabe observar ainda que, nos termos do artigo 6º da Constituição Federal, a saúde foi alçada à categoria de direito fundamental do homem, configurando "direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação" (art. 196, da CF).

Lembre-se, por fim, que a Lei Orgânica do Município não mais prevê a iniciativa privativa ao Prefeito para apresentação de projetos de lei que versem sobre serviços públicos, como, aliás, não poderia deixar de ser, posto que tal previsão não encontrava respaldo na Constituição Federal.

Para ser aprovada a propositura depende de voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara, nos termos do art. 40, § 3º, XII, da Lei Orgânica do Município.

Em vista do exposto, somos pela LEGALIDADE, na forma do Substitutivo que segue, que visa tão somente adequar a redação do projeto à técnica legislativa prevista na Lei Complementar Federal nº 95/98.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0276/18.

Autoriza o Poder Executivo a celebrar convênios com clínicas médicas, visando à implantação do Programa Saúde a Todos no Município de São Paulo e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar convênios com clínicas médicas particulares, visando à isenção de pagamento em consultas médicas para pacientes hipossuficientes.

Art. 2º O Poder Executivo, através da Secretária Municipal de Saúde, entrará em contato com os responsáveis pelas clínicas médicas particulares que atuam no Município a fim de apresentar o Programa Saúde a todos, objetivando a parceria entre o Poder Público e a Iniciativa Privada.

Art. 3º Para fazer jus a isenção na consulta médica o paciente deverá retirar em uma das clínicas médicas já conveniadas à Prefeitura Municipal de São Paulo, o documento

comprovando o agendamento ou pré-agendamento da consulta ou do exame pretendido, contendo os dados pessoais do paciente.

Parágrafo único. Em posse do documento expedido pela clínica, o paciente deverá comparecer à Secretaria Municipal de Saúde, a qual analisará a solicitação deferindo ou não o pedido de participação no programa Saúde a Todos, tendo como critério principal a condição econômica do interessado, inclusive, verificando o cadastro em programas sociais em âmbito municipal, estadual e federal, caso entenda necessário.

Art. 4º Deverão constar no convênio a quantidade máxima de solicitações de isenção a serem expedidas mensalmente pelas clínicas médicas conveniadas e a cota máxima de solicitações deferidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 5º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 13/02/2019.

Aurélio Nomura - PSDB - Presidente

André Santos - PRB

Caio Miranda Carneiro - PSB

Celso Jatene - PR

Edir Sales - PSD - Relatora

José Police Neto - PSD

Reis - PT

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 14/02/2019, p. 79

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.